

Executivo 5

SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº. 47.950

Processo nº. 2008/51062-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 021/2007 e Termos Aditivos firmados entre a ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA EVANGÉLICA – HOSPITAL GALILEU e a SESPÁ.

Responsável: Sr. GILBERTO MARQUES DE SOUZA – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.951

Processo nº. 2008/52258-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 280/2007 e Termo Aditivo, firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. PROFª. MARIA DE ARAÚJO FIGUEIREDO e a SEDUC.

Responsável: Sra. LÍGIA MEDEIROS DE SOUSA - Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº. 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.952

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2009/51673-4 – SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio nº 0006/2008 – ADEPARÁ, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. GILBERTO NASCIMENTO BRITO - Presidente;

Processo nº 2009/52826-7 – ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA CABANOS, referente ao Convênio nº 158/2008 – SECULT no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA RODRIGUES – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 17.897

Processo nº. 2009/51953-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 027/08 firmado com a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

SESSÃO DE 21.09.2010 - B

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165466

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de setembro de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 47.953

Processo nº. 2008/50446-7

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de servidor Temporário celebrado entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ e JHONATAN DA SILVEIRA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 47.954

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nºs 2010/50379-5 e 2010/51066-6 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – JOSÉ MARIA DE ALMEIDA DUARTE SOUTO, EDUARDO LOPES BAIMA, RICARDO DE SOUZA ALVES, WALDENIR SOUTO TENÓRIO, ERNANDES PIMENTEL MACIEL, JOSÉ RAIMUNDO TENÓRIO DA SILVA, BENEDITO FRANKLIN DE OLIVEIRA JÚNIOR, VANESSA APARECIDA RIBEIRO SILVA, SANDRO DORNELES FERREIRA CARVALHO, NINA RAQUEL PINHEIRO ROCHA e ELIZANGELA ALVES AMARANTES; e;

Processo nº 2010/51068-8 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – EDSON BENJO MOURA.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº 47.955

Processo nº.2010/51258-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III de 09 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação de PATRÍCIA PAULINA BORGES LIMA, aprovada em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 47.956

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/50560-8 – MARIA ZÉLIA CARDOSO DE ANDRADE, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1271, de 20.07.2010;

Processo nº 2008/53672-5 – ELISABETE MENESES COSTA, no cargo de Professor AD-2, código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1583, de 02.05.2008;

Processo nº 2008/53756-8 – MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUSA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1406, de 02.05.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria. ACÓRDÃO Nº 47.957

Processo nº. 2009/52186-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº 2.028 de 16.12.2009, que trata da Pensão Especial em favor de FRANCILENE DA COSTA ARRAIS, MAYRA DA COSTA ARRAIS, SABRINA AUGUSTA DA COSTA ARRAIS e GABRIEL LUIZ COSTA ARRAIS, dependentes do expolicial civil OMAR AUGUSTO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO FILHO.

ACÓRDÃO Nº. 47.958

Processo nº. 2001/51324-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 011/2000, firmado com a CASA DO ESTUDANTE DO SUL DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. ARÃO SANTOS LIMA – Presidente à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 10.067,00 (dez mil, sessenta e sete reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.959

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/50301-2 – FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) referente ao Convênio nº. 080/06 e Termo Aditivo, firmados com a ASIPAG, de responsabilidade do Sra. MARLENE COELI VIANNA, Presidente.

Processo nº 2010/50554-2 – CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - REGIONAL NORTE 2, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao Convênio nº. 006/2009, firmado com a SEGUP, de responsabilidade do Sra. ORLANDA RODRIGUES ALVES, Secretário Executivo.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.960

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/50418-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, na importância de R\$111.250,00 (cento e onze mil e duzentos e cinquenta reais), referente ao Convênio nº 006/2007, firmado com a SEPOF, de responsabilidade da Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES, prefeita à época;

Processo nº 2008/51547-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), referente ao Convênio nº 021/2008, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.961

Processo nº. 2009/51234-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 067/2007, firmado entre a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ e a SECULT.

Responsável: Sr. LEONARDO JOSÉ ARAÚJO COELHO DE SOUZA – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor Leonardo José Araújo Coelho de Souza, no montante de R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil e cento e oitenta reais), isentando-o da penalidade da multa regimental, em face do Prejulgado nº. 14, e dar-lhe a devida quitação.

ACÓRDÃO Nº. 47.962

Processo nº. 2009/52853-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 026/2008, firmado entre o NÚCLEO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO e a FCG.

Responsável: Sr. ANTÔNIO DA TRINDADE GONÇALVES – Presidente

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.963

Assunto: Prestações de Contas

PROCESSO 2009/53732-6 – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES